



LEI Nº 6.575 , DE 30 DE JULHO

DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de 4 (quatro) glebas de terras, a 1ª gleba de nº 498, com área de 00,25,40 hectares (vinte e cinco ares e quarenta centiares), situada no Povoado de São Julião, a 2ª gleba de nº 502, com área 05,74,00 hectares (cinco hectares, setenta e quatro ares), situada na Vazante de São Julião, a 3ª de nº 53, com área de 04,00,00 hectares (quatro hectares), situada no lugar Holaria e a 4ª de nº 493, com área de 20,00,00 hectares (vinte hectares), situada na Serra Velha, pertencentes ao Estado do Piauí, situado em São Julião – PI ao Município de São Julião - Piauí, para que proceda à construção do Balneário da Barragem de São Julião – PI.

PUBLICADO
D. Oficial Nº 143
Data: 31/07/14

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação, na forma do art. 18, §1º da Constituição Estadual, para o Município de São Julião - Piauí, de 4 (quatro) glebas de terras, a 1ª gleba de nº 498, com área de 00,25,40 hectares (vinte e cinco ares e quarenta centiares), situada no Povoado de São Julião, a 2ª gleba de nº 502, com área 05,74,00 hectares (cinco hectares, setenta e quatro ares), situada na Vazante de São Julião, a 3ª de nº 53, com área de 04,00,00 hectares (quatro hectares), situada no lugar Holaria e a 4ª de nº 493, com área de 20,00,00 hectares (vinte hectares), situada na Serra Velha, para que proceda à construção do Balneário da Barragem de São Julião – PI.

Art. 2º As glebas de terras descritas no art. 1º desta Lei encontram-se registradas sob o nº 2.151, à fl. 130v, do Livro nº 3-A, de Registro de Imóveis, do Cartório Único de Fronteiras – PI, do Município de Fronteiras - Piauí.

Art. 3º O imóvel será doado para que o Município de São Julião – PI proceda à construção do Balneário da Barragem de São Julião, no referido município.

Parágrafo único. Cessadas as razões que justificaram a sua doação, o imóvel descrito no *caput* deste artigo reverter-se-á ao patrimônio do Estado do Piauí, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de JULHO de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO